

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ-2014-10859 BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DTVM S.A.

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A., na qualidade de administrador do NEST ARB MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, investidor LAEP INVESTMENTS LTD., pelo descumprimento do disposto no Art. 12, caput, §§ 1º e 4º, da Instrução CVM No. 358/02.

Assunto: **Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.**

Acusado	Advogado
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.	Julian Fonseca Peña Chediak – OAB/RJ 78.241

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A., única acusada no processo.

Determino a prorrogação por 30 dias e fixo novo prazo para apresentação de defesa em **16/01/2015**.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2014.

Fernando Soares Vieira
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM EMPRESAS